



LEI N.º 1.315/98 DE 07 DE MAIO DE 1998

“Dá nova redação ao artigo 3.º e artigo 4.º, da Lei n.º 1128/92, de 27 de março de 1.992, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam reformulados os termos dos artigos da Lei acima mencionada, que passarão a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Saúde de Campina Verde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, será constituído por representantes do governo municipal, profissionais de saúde, prestadores de serviços na área de saúde, e de representantes dos usuários do sistema de saúde, de modo paritário, assegurando em sua composição, que 50% (cinquenta por cento) dos membros sejam representantes dos usuários e 50% (cinquenta por cento) dos segmentos do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde e terá a seguinte composição:

- | | | | |
|-----------------------|-----|---|--------------------------------------------------------|
| | I | - | Secretário Municipal de Saúde; |
| | II | - | Representantes do Governo Municipal: |
| Saúde; | a) | - | 01 (um) representante da Secretaria Municipal de |
| | b) | - | 01 (um) representante da Secretaria Municipal de |
| Finanças; | | | |
| | III | - | Representantes dos prestadores de serviços privados |
| na área de saúde; | a) | - | 01 (um) representante dos prestadores privados |
| contratados pelo SUS; | IV | - | Representantes dos Profissionais de Saúde: |
| | a) | - | 01 (um) representante dos ocupacionais de saúde de |
| nível médio; | b) | - | 01 (um) representante dos profissionais de saúde de |
| nível superior; | | | |
| | V | - | Representantes dos usuários: |
| | a) | - | 01 (um) representante das associações de moradores; |
| | b) | - | 01 (um) representante das associações de portadores |
| de deficiência; | | | |
| | c) | - | 01 (um) representante de associações da classe |
| patronal; | d) | - | 01 (um) representante de associações da classe de |
| trabalhadores; | e) | - | 01 (um) representante das escolas do município; |
| | VI | - | Representantes do Poder Legislativo: |
| | a) | - | 02 (dois) vereadores que serão indicados pelo plenário |
| da Câmara Municipal. | | | |

Parágrafo Primeiro - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente, que deverá substituir o titular em sua ausência.



Governo do Município de Campina Verde



Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, este será substituído por membro previamente indicado.

Parágrafo Terceiro - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada”.

“Artigo 4.º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, não cabendo a este o veto sobre nomes indicados.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, e será seu Presidente”.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos sete (07) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998) - 59.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)